



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2025

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **S3 SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 32.196.949/0001-03, neste ato representado pelo seu diretor proprietário, Sr. André Paulo Sartori, portador do CPF sob nº 057.965.259-99, com sede na Vila Linha do Meio, S/Nº, Interior, na Cidade de Palmitos/SC, doravante designada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem. O Presente Contrato é parte integrante do Processo de Licitação Dispensa 063/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente projeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação servidor, criação de ambiente virtual, montagem de equipamentos, configuração e instalação de sistema de segurança, com vistas à geração automatizada e incremental de backups dos arquivos da Prefeitura Municipal, replicação em nuvem e garantia de restauração de dados, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço referido na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA**, e deverá seguir os seguintes requisitos:

2.1. Requisitos de Hardware

- Sistema com tolerância a falhas;
- Computador com suporte a 2 discos SSD Enterprise de 480GB em RAID 1 (espelhamento);
- Processador Intel Core i7 de 7ª geração ou superior;
- Memória RAM mínima de 16GB.

2.2. Ambiente Virtual



- Instalação do sistema operacional Ubuntu Server 24.04 LTS;
- Configuração de servidor SSH para acesso remoto seguro.

2.3. Compartilhamento de Arquivos

- Implantação do serviço Samba para integração Windows/Linux;
- Criação de pastas compartilhadas com controle de acesso por usuário/senha;
- Permissões customizadas por setor.

2.4. VPN Segura

- Instalação e configuração de VPN criptografada com o datacenter de destino;
- Garantia de canal protegido para transmissão dos dados.

2.5. Backup das Máquinas Virtuais

- Backup automatizado diário com criptografia de ponta a ponta;
- Armazenamento dedicado em servidor exclusivo.

2.6. Backup do Servidor de Dados

- Captura diária dos arquivos críticos;
- Retenção dos últimos 7 dias para recuperação rápida.

2.7. Estratégia de Backup

- Backup completo semanal;
- Backups incrementais diários entre os full backups.

2.8. Validação e Monitoramento

- Verificação automatizada da integridade dos backups;
- Notificação imediata em caso de falhas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará a contratada pelos serviços acima citados, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para os 12 meses.

Parágrafo Único: A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal referente a prestação do serviço, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sucessivos, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que o valor anual será reajustado pelo índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a Contratada venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) ADVERTENCIA: sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal.
- c) Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% da parcela mensal pactuada, e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;

Elemento: 33904018000000 – Computação em Nuvem - Plataforma Como Serviço (paas).

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Tio Hugo-RS, 11 de julho de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
Contratante

S3 SOLUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


